

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 21202/2008****Aviso de Cessação**

Para os devidos efeitos se torna público que a comissão de serviço do Engenheiro Civil Assessor Principal — Eugénio José Monteiro Costa, no cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal cessa em 07 de Agosto de 2008 ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho.

21 de Julho de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.
300583519

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**Aviso n.º 21203/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho do Sr. Presidente datado de 18/07/2008, se procedeu à nomeação em comissão de serviço extraordinária, pelo período de 6 meses, na sequência de processo de reclassificação profissional, do funcionário abaixo indicado, ao abrigo do artigo 5.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Pedro Miguel Camarão Cascais Pólvora, com a categoria de serralheiro mecânico, posicionado no escalão 1, índice 189, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

24 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

300584678

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**Aviso n.º 21204/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2008/07/21, foi anulado o concurso interno de acesso geral para uma vaga de Técnico de Informática de Grau 2, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 30 de Junho de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300583308

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extracto) n.º 21205/2008**

Torna-se público de que a Presidente da Câmara, por despacho exarado em 2008/07/04, autorizou a cessação da comissão de serviço, solicitada pela Urb. Maria Isabel Rodrigues Coelho, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30.08, que veio dar nova redacção à Lei n.º 2/2004, de 15.01, adaptada à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20.04, com efeitos com a 31 de Agosto de 2008.

24 de Julho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

300582514

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 21206/2008**

Torna-se público que por despacho do Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, com subdelegação de competências, Dr. Pinto Ferreira de 21 de Julho de 2008, foi autorizada a nomeação

definitiva do funcionário António Fernandes Nunes, na carreira Lubrificador Operário, nos termos do n.º 3 do artigo 6 do Decreto-lei 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo D. L. 218/2000, de 9 de Setembro.

24 de Julho de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, com delegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.
300582288

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso n.º 21207/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 17 de Julho de 2008, foi nomeada definitivamente a funcionária Ana Cristina Torres Martins Camilo, para o provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe, Grupo de Pessoal Técnico Superior, Carreira de Técnico Superior, auferindo o vencimento mensal correspondente ao índice 400, escalão 1, constante da Tabela Remuneratória da Função Pública, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, III.ª Série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006 e após aprovação em estágio, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º do Dec. Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Mais se torna público, que a mesma deverá aceitar a nomeação do respectivo lugar no prazo de 20 dias contados, continuamente, da data da publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

17 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

300582814

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO**Regulamento n.º 427/2008****Projecto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças****Nota Justificativa**

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais que tem vindo a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.

Para além da actual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passou também a existir no ordenamento jurídico um diploma especial em matéria de Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

É, pois, na esteira desse enquadramento legal que se considera a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Castanheira do Ribatejo.

Atenta a obrigatoriedade do mesmo vigorar a partir de Janeiro de 2009, entende-se submeter o mesmo a apreciação pública permitindo, desta forma, a participação e, eventual, recolha das sugestões dos interessados.

Propõe-se, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a aprovação do Projecto de Regulamento e a sua publicação no *Diário da República*, e num jornal local sem prejuízo da sua disponibilização no site da Internet da Autarquia.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2, do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito da Aplicação**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças é aplicável em toda a freguesia, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º**Incidência Objectiva**

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Concessão de licenças;
- b) Prática de actos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º**Incidência Subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a freguesia de Castanheira do Ribatejo titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
- e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, legalmente constituídos, que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares;
- b) Centro de Emprego;
- c) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;
- d) Prova de Vida;
- e) Todos os Atestados e Confirmações, requeridos pelos estudantes.

5 — A insuficiência económica é determinada, segundo o mesmo conceito do cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas o agregado familiar que comprove (através do IRS), que recebeu menos do que a retribuição mínima mensal garantida “per capita”.

6 — Os cães que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:

- a) Cães-Guia;
- b) Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães para investigação científica.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diferentes dos mencionados, dá lugar ao pagamento de licença.

7 — As taxas relativas ao licenciamento de publicidade comercial, não se aplicam sempre que houver concessão, em exclusivo, por período determinado.

8 — Na Biblioteca são isentos de pagamento de taxa:

- a) A utilização da Sala Polivalente para acções diversas, por escolas do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino básico;
- b) A utilização do posto de acesso à Internet, por um período máximo de 60 minutos, por utilizador;
- c) A utilização de um terminal de computador para trabalhos individuais até um período máximo de duas horas;
- d) A concessão da 1.ª via do cartão de utilizador da Biblioteca.

Artigo 6.º**Use de Equipamento**

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando nestes casos as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

Artigo 7.º**Valor das Taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 8.º**Fórmula de Cálculo das Taxas**

As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados no POCAL procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos apurados.

Artigo 9.º**Declaração de Responsabilidade Civil**

1 — Os requerentes de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação de publicidade deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia, civil ou criminalmente, por quaisquer danos, materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respectivos dispositivos.

2 — Os requerentes de licenças de ocupação de via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

Artigo 10.º**Renovação de Licenças**

1 — Os pedidos de renovação de licença da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 11.º**Certificações**

As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Dec.-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme Anexo II, alterado pelo Dec.-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 12.º**Licença de Publicidade Comercial**

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de

Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial, em vigor no Concelho, nomeadamente:

1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se localizem na via pública, entendendo-se para esse efeito com via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio poder-se-á utilizar mais de um processo de mediação quando só assim se possa determinar o valor a liquidar.

4 — Nos anúncios e nos reclamos volumétricos e mediação faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis.

Artigo 13.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o diferimento expresso.

Artigo 14.º

Não Incidência de Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 15.º

Pagamento de Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Certidões e Fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no acto do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 16.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 17.º

Pagamento em Prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponde.

Artigo 18.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 19.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa, são automaticamente actualizadas todos os

anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 20.º

Forma de Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 21.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petição

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 22.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos, anotar sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Artigo 23.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças, com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 24.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 25.º

Cassação de Licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial serão sempre concedidas a título precário, pelo prazo máximo de um ano podendo ser cassadas a qualquer momento, por esta Junta de freguesia ou quando o interesse público o justificar.

Artigo 26.º

Aplicabilidade das Taxas para Renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente Tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 27.º

Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 28.º

Erros na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do artigo 29.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 29.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à freguesia.

2 — A taxa legal (Dec.-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 30.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Freguesia de Castanheira do Ribatejo) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Castanheira do Ribatejo podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 33.º

Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação

nos termos do Dec-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 € e o máximo de 249,40 €, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 34.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 35.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei das Autarquias Locais, Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativo e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível ao balcão de atendimento da Secretaria da Junta de Freguesia e na página electrónica no sítio www.jf-castanheiraribatejo.pt.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

23 de Julho de 2008. — O Presidente, *António Ventura dos Reis*.

ANEXO I

1 — Secretaria

1.1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia — 1,80 €

1.2 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio — 1,60 €

1.3 — Reprodução de documentos:

a) Por cada página formato A4 P/B — 0,30 €

b) Por cada folha formato A4 P/B (frente e verso) — 0,40 €

c) Por cada página formato A4 Cores — 0,50 €

d) Por cada folha formato A4 Cores (frente e verso) — 0,60 €

e) Por cada página formato A3 P/B — 0,45 €

f) Por cada folha formato A3 P/B (frente e verso) — 0,60 €

g) Por cada página formato A3 Cores — 0,65 €

h) Por cada folha formato A3 Cores (frente e verso) — 0,80 €

2 — Registo e licenças de canídeos e gatídeos

2.1 — Registo de canídeos e gatídeos — 3,30 €

2.2 — Categoria A — Cão de Companhia — 8,80 €

2.3 — Categoria B — Cão com Fins Económicos — 13,20 €

2.4 — Categoria E — Cão de Caça — 8,80 €

2.5 — Categoria G — Cão Potencialmente Perigoso — 13,20 €

2.6 — Categoria H — Cão Perigoso — 13,20 €

2.7 — Categoria I — Gato — 8,80 €

3 — Cemitério

3.1 — Inumação (Caixão de madeira) — 52,00 €

3.2 — Inumação (Zinco fechado) — 70,00 €

3.3 — Inumação em Jazigo Particular — 52,00 €

3.4 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza):

a) Caixão de madeira — 15,00 €

b) Caixão de zinco — 30,00 €

3.5 — Construção de sepulturas em cantaria — 25,00 €

3.6 — Obras de conservação:

a) Em campas (incluindo lápides) — 5,00 €

b) Em jazigos — 10,00 €

- 3.7 — Trasladações — 10,70 €
 3.8 — Ocupação de ossários:
 Pelo período de um ano ou fracção — 14,00 €
- 3.9 — Levantamento de pedras e outros adornos funerários — 20,00 €
 3.10 — Utilização do Cemitério fora do horário normal — 45,00 €
 3.11 — Transferência de posse de coval ou jazigo — 45,00 €
 4 — Mercado retalhista
 4.1 — Lojas
 Por m² e por mês — 3,50 €
- 4.2 — Bancas
 Por metro linear de frente e por mês, para venda de:
 a) Carne e peixe — 13,40 €
 b) Outros — 7,85 €
- 4.3 — Utilização das instalações de frio
 Por mês ou fracção e por volume — 1,50 €
- 4.4 — Utilização de locais para armazenamento
 Por m² ou fracção — 5,85 €
- 4.5 — Venda de gelo
 Por kg ou fracção — 0,07 €
- 5 — Feira
 Por metro linear — 0,80 €
- 6 — Ocupação de via pública
 6.1 — Taxa Anual
 6.1 — 1 — Por metro linear até 1 metro de fundo:
 a) Alpendres — 6,33 €
 b) Toldos — 5,00 €
- 6.1 — 2 — Por metro linear com mais de 1 metro de fundo:
 a) Alpendres — 9,86 €
 b) Toldos — 7,51 €
- 6.1 — 3 — Por metro quadrado:
 a) Exposição de artigos dos estabelecimentos — 19,45 €
 b) Quiosques e similares — 53,58 €
 c) Outras finalidades com fins lucrativos — 17,15 €
- 6.2 — Taxa Mensal
 6.2 — 1 — Por metro quadrado:
 a) Esplanadas (C/ cadeiras e mesas) — 1,66 €
 b) Ocupação c/ utensílios diversos (balanças, brinquedos eléctricos, arcas ou máquinas de gelados) — 3,00 €
 c) Tapumes, vedações, resguardos e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por m² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês — 2,30 €
 d) Monopostos sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por m² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês — 7,86 €
- 6.2 — 2 — Por metro linear:
 Guarda-Vento — 2,30 €
- 6.3 — Taxa Diária
 6.3 — 1 — Por metro quadrado ou fracção:
 a) Pistas de automóveis e outros equipamentos de diversão — 2,25 €
 b) Circos — 1,95 €
- 7 — Balneários
 a) Por banho de duche frio — 0,60 €
 b) Por banho de duche quente — 1,00 €
- 8 — Licenças para ocupação de via pública por motivo de obras
 8.1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes por cada período de 30 dias ou fracção:
 a) Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — 1,15 €
 b) Por metro quadrado ou fracção da superfície, da via pública — 1,70 €

8.2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos
 a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 3,50 €

b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 7,80 €

c) Andaimés, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 1,15 €

8.3 — Para efeitos da aplicação destas taxas considera-se que:

a) As licenças de ocupação da via pública não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obra que respeitam;

b) Os tapumes devem ser normalizados, isto é, pintados de branco com a identificação do número de licença a letras pretas;

c) Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão do quádruplo do valor das obras por metro quadrado ou fracção e por cada valor das taxas normais;

d) As licenças caducam pelo decurso do prazo de validade pelo qual a licença foi concedida.

9 — Recolha de entulhos na via pública

Recolha de entulhos na via pública — por cada carrada de dumper ou fracção — 14,60 €

10 — Publicidade comercial

10.1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por metro quadrado ou fracção e por ano:

10.1 — 1 — Licença Inicial — 4,00 €

10.1 — 2 — Renovação da licença — 2,42 €

10.2 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 1,40 €

10.3 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública:

a) Por dia — 2,40 €

b) Por semana — 12,63 €

c) Por mês — 37,84 €

10.4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano — 6,70 €

10.5 — Publicidade móvel:

10.5 — 1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano 53,75 €

10.5 — 2 — Através de inscrições em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano — 31,18 €

10.5 — 3 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:

a) Por dia — 8,10 €

b) Por semana — 24,90 €

c) Por mês — 31,55 €

10.6 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês — 12,63 €

10.7 — Cartazes (de papel ou tela), ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em vitrinas, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação:

10.7 — 1 — Em exclusivo — por concessão mediante concurso público

10.7 — 2 — Por cartaz e por mês:

a) Até 2 metros quadrados de superfície — 1,54 €

b) Por cada metro quadrado além de dois — 1,95 €

10.8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — não havendo exclusivo — por dia — 6,65 €

10.9 — Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos números anteriores:

10.9 — 1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês — 3,33 €

b) Por ano — 24,90 €

10.9 — 2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:

- a) Por mês — 1,50 €
b) Por ano — 12,63 €

10.9 — 3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:

- a) Por mês — 3,17 €
b) Por ano — 24,90 €

10.10 — Para efeitos deste capítulo considera-se que:

10.10 — 1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitarem livremente peões ou veículos.

10.2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.

10.10 — 3 — No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar o preço a cobrar.

10.10 — 4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

10.10 — 5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

10.10 — 6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, e são passíveis do preço da licença de obras.

10.10 — 7 — A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do regulamento de publicidade.

11 — Biblioteca pública

11.1 — Utilização da Sala Polivalente para acções diversas:

11.1 — 1 — Horário normal de funcionamento, até às 18H00 — por hora ou fracção — 13,94 €

11.1 — 2 — Após horário normal de funcionamento — por hora ou fracção — 25,67 €

11.1 — 3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fracção — 37,08 €

11.2 — Segunda via do cartão de utilizador da Biblioteca — 1,84 €

11.3 — Reprodução de documentos:

- a) Por cada página formato A4 P/B — 0,30 €
b) Por cada folha formato A4 P/B (frente e verso) — 0,40 €

- c) Por cada página formato A4 Cores — 0,50 €
d) Por cada folha formato A4 Cores (frente e verso) — 0,60 €
e) Por cada página formato A3 P/B — 0,45 €
f) Por cada folha formato A3 P/B (frente e verso) — 0,60 €
g) Por cada página formato A3 Cores — 0,65 €
h) Por cada folha formato A3 Cores (frente e verso) — 0,80 €

12 — Taxas diversas

12.1 — Armazenamento de volumes recolhidos na via pública, por dia ou fracção — 7,50 €

12.2 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada — 4,10 €

ANEXO II

1 — Certificações de fotocópias

1.1 — Por cada pública — forma conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência — 14,00 €

1.2 — Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização — 9,50 €

A presente Tabela de Taxas e Licenças foi aprovada pela Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, em reunião realizada no dia 22 de Julho de 2008.

JUNTA DE FREGUESIA DE FRIELAS

Aviso n.º 21208/2008

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, toma-se público que a Assembleia Freguesia de Frielas, em reunião ordinária de 26 de Junho de 2008, aprovou, ao abrigo da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Fevereiro, os quadros de pessoal de direito público e privado da Freguesia de Frielas, e regulamentos internos de contrato individual de trabalho e do recrutamento e selecção do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos da Lei 23/2004, de 22 de Junho, mediante proposta do Presidente da Junta de Freguesia, na sexta reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Frielas, realizada a 5 Junho último, tal como a seguir se indica:

Quadro de pessoal de Direito Público

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	N.º de lugares				
			Existentes	Ocupados	Criar	A extinguir	Total
Administrativo	—	Assistente Administrativo Especialista Assistente Administrativo Principal Assistente Administrativo	1	1	1	0	2
Auxiliar	—	Cantoneiro de Limpeza Auxiliar Administrativo Auxiliar de Acção Educativa	2 1 1	2 1 0	0 0 0	0 0 1	2 1 0
Operário Qualificado	Pedreiro	Operário Principal Operário	1	0	0	1	0

Quadro de pessoal de Direito Privado (por tempo indeterminado e a termo resolutivo)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	N.º de lugares
			A criar
Administrativo		Assistente Administrativo Especialista. Assistente Administrativo Principal.	1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	N.º de lugares
			A criar
Administrativo		Assistente Administrativo.	
Auxiliar		Cantoneiro de Limpeza. Auxiliar Administrativo.	9 1

19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi à reclassificação profissional dos seguintes funcionários desta Autarquia, a título definitivo, com dispensa do período probatório:

Maria Amélia Marques Fernandes Bruçó, Auxiliar Administrativo escalão 2, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo escalão 1, índice 199; Maria Dulce da Costa Masseur Torrao, Auxiliar Administrativo escalão 2, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo escalão 1, índice 199; Joana Sofia Veiga Martins Moais, Auxiliar Administrativo, escalão 2, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199; Os funcionários reclassificados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

301020886

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

Aviso n.º 28849/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos, toma-se público que por deliberação desta Junta de Freguesia de 20 de Novembro, passado, ficou nomeado Auxiliar de Serviços Gerais desta Junta de Freguesia o candidato Manuel Joaquim Chumbo Pinto, na sequência do concurso público aberto, para o efeito, mediante deliberação deste Órgão Autárquico de 21 de Fevereiro de 2008, devendo o candidato fazer a aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

A nomeação em causa não carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 46.º, com a alínea b), do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.

301019817

JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS

Aviso n.º 28850/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Caneças, na sua reunião ordinária n.º 37, de 17 de Novembro de 2008, foi deliberado nomear a candidata Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro aprovada em Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar na categoria de Técnico Profissional de 2.ª classe — Grupo de Pessoal Técnico Profissional.

Processo não sujeito a Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

Mais se torna público que a nomeada deverá assinar o Termo de Posse, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Armando Pires Fernandes*.

301005544

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Edital (extracto) n.º 1217/2008

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da freguesia de Castanheira do Ribatejo

António Ventura dos Reis, Presidente da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, Município de Vila Franca de Xira, torna público que, cumpridos os termos constantes no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008, e não tendo havido sugestões e ou alterações a efectuar ao "Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Castanheira do Ribatejo", foi o mesmo reapreciado e aprovado na íntegra pelo Executivo, em reunião de 19 de Setembro de 2008, e homologado pela Assembleia de Freguesia, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2008, cujas deliberações se publicam através deste Edital.

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Castanheira do Ribatejo entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Ventura dos Reis*.

301023031

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TORTO

Anúncio n.º 7383/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de jardineiro

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14/10/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso externo de ingresso, para provimento do lugar acima mencionado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, conjugado com Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, Decreto-Lei n.º 265/88.

4 — Conteúdo Funcional — Realiza trabalhos de jardinagem, que cuida das plantas, árvores, flores e sebes, podendo também cuidar da conservação dos campos de jogos.

5 — Local de trabalho — área da Freguesia de São Miguel do Rio Torto.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30/12. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão a concurso — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção Internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Formação e experiência na área de Jardinagem.

7.3 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel do Rio Torto, Urbanização do Vale das Donas, 2205-596 São Miguel do Rio Torto, remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, sob registo com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na Secção de Atendimento Geral da mesma Junta de Freguesia, devendo do mesmo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);

b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação no *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

d) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação de documento comprovativo.

8.2 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas,